



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº3/2024

AUTORIA – Mesa Executiva

ASSUNTO – Regulamenta as prerrogativas processuais inerentes à função e a organização administrativa da Procuradoria Geral do Legislativo.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei Complementar nº3/2024, que regulamenta as prerrogativas processuais inerentes à função e a organização administrativa da Procuradoria Geral do Legislativo.

A proposta tem como objetivo a organização administrativa da Procuradoria do Legislativo da Câmara Municipal, bem como disciplinar as prerrogativas processuais inerente à função. Regulamenta as prerrogativas processuais inerentes à função e a organização administrativa da Procuradoria Geral do Legislativo. A Procuradoria do Legislativo, órgão integrante da estrutura administrativa, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração da Câmara Municipal.

Compete à Procuradoria-Geral a representação judicial e extrajudicial da Câmara de Vereadores do Município, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial de créditos, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, pelos Membros da Mesa Diretiva, Presidentes das Comissões Permanentes e do Secretário Geral. Também tem como dever responder e patrocinar, dentro dos limites legais, processos judiciais e extrajudiciais em que forem partes a Presidência, a Mesa Diretiva, os Vereadores, em razão do exercício de suas atribuições. Em todos os casos a Procuradoria deve sempre zelar pelo interesse público, pela manutenção do posicionamento institucional, pela segurança jurídica, pela legalidade e pela moralidade pública.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 08 de abril de 2024.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR

